

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Ch. de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.

Ch.de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

29327/2020/SGA\_AE/DSATEE/DJEE

11-12-2020

### **Eleição do Presidente da República – 24 de janeiro de 2021**

ASSUNTO:

#### **Voto antecipado em mobilidade**

Com as alterações legislativas introduzidas ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 17 de agosto, foi alargada a modalidade de exercício de voto antecipado em mobilidade a todos os municípios (art.ºs 35.º-A e 70.º-A).

Nessa modalidade de voto antecipado, o direito de voto é exercido no sétimo dia anterior ao marcado para a eleição (17 de janeiro) e são constituídas, para o efeito, no território nacional, pelo menos, uma mesa de voto em cada município do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (art.º 35.º-A do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, atualizado pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro).

Compete a V. Exa. nomear até ao dia 2 de janeiro os membros de mesa de voto antecipado em mobilidade de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu concelho (art.º 38.º, n.º 9 al. a)).

Ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade aplica-se o estabelecido nos n.ºs 1 a 8 do art.º 38.º, com as especificidades previstas no n.º 9 daquele artigo.

Os eleitores que optem por esta modalidade do exercício do direito de voto, devem manifestar essa intenção junto da Administração Eleitoral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, entre 11 e 14 de janeiro, por via postal ou, através de meio eletrónico para o efeito disponibilizado.

Terminado aquele prazo, a Administração Eleitoral comunica a V. Exa. a relação nominal dos eleitores que optaram por exercer o seu direito de voto antecipado em mobilidade nesse município (art.º 70.º-C, n.º 5).

Excepcionalmente, e por forma a prevenir um possível atraso na distribuição postal, decorrente da situação de pandemia SARS-CoV2, e para uma maior celeridade no cumprimento das comunicações previstas no n.º 5 do art.º 70.º-C por parte da Administração Eleitoral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, será efetuada eletronicamente, através de email e também pela plataforma SIGREWeb, disponibilizada pela Administração Eleitoral, em substituição da comunicação via postal em correio registado.

Assim, através da plataforma SIGREWeb, pode cada município acompanhar em tempo real a evolução das inscrições nas diversas modalidades de voto antecipado respetivas, podendo ainda, e a qualquer momento, proceder à emissão das listas nominais e respetivas etiquetas pré impressas com toda a informação identificativa do eleitor e da respetiva assembleia de voto, que devem ser colocadas no envelope azul, para uma mais fácil leitura e identificação por parte dos membros de mesa, que procedem à organização dos mesmos e das forças de segurança, que garantem a recolha e distribuição em todo o território nacional (art.º 70.º-C, n.º 15).

De salientar que, sempre que o número de eleitores registados para votar seja sensivelmente superior a 500, pode V. Exa., nas 24 horas seguintes à comunicação da Administração Eleitoral, determinar a constituição de mais de uma mesa para o exercício de voto antecipado em mobilidade (art.º 35-A, n.º 3).

Por outro lado, sempre que relativamente a alguma mesa de voto não se verifique, até ao fim do prazo legal, a inscrição de qualquer eleitor para votar antecipadamente em mobilidade, pode V. Exa. determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento (art.º 35.º-A, n.º 2).

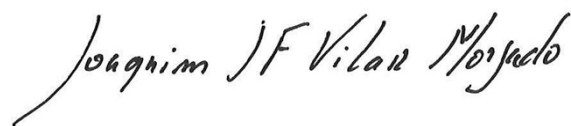
Os boletins de voto para o exercício do voto antecipado em mobilidade, são remetidos pela Administração Eleitoral, através das forças de segurança (art.º 70.º-C, n.º 6), que será acompanhando do restante material necessário para o processo de votação antecipado (envelopes brancos, envelopes azuis e vinhetas de segurança).

No dia 17 de janeiro, o eleitor exerce o direito de voto antecipado em mobilidade na mesa de voto por si escolhida. No dia seguinte, 18 de janeiro, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade e providenciam pela sua remessa aos Presidentes das C.M. por onde os eleitores se encontram inscritos. Estes Presidentes das C.M. devem remeter, o mais depressa possível, às Juntas de Freguesia os votos antecipados recebidos, por forma a que os mesmos sejam presentes às mesas no dia da eleição, até às 8 horas (art.º 70.º-C, n.ºs 15 e 16).

A finalizar, muito agradecemos que, logo que possível, nos seja dado conhecimento, dos endereços dos locais onde vão funcionar as mesas, para efeitos de operacionalização do voto antecipado em mobilidade.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração  
Eleitoral



Joaquim Morgado